DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1364/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15865/2016
PROTOCOLO	: 1703865
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CLAYTON CLEONE MELO WELTER
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2013
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 001/2013
CONTRATADA	: DENIS DA MAIA – ME.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 66.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARES.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 002/2013, celebrado entre a **Câmara Municipal de Terenos** e a empresa ***DENIS DA MAIA- ME***, objetivando a prestação de serviços de locação e cessão de uso de software de contabilidade pública, administração de recursos humanos, protocolo, compras, licitação, almoxarifado e patrimônio, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Terenos, com valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Convite n.º 001/2013, da formalização do Contrato n.º 002/2013 (1ª e 2ª fases), da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira da contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 12658/2017 (pp. 257/265), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 27439/2017 (pp. 266/267), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo, da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram pela legalidade e regularidade das 3 (três) fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, na modalidade Convite n.º 001/2013 e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 002/2013.

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo Aditivo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	02.01.2014	24/01/2014	09.06.2016	+ 12 meses	**31.12.2014**	119

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	02.01.2014	24/01/2014	09.06.2016	72.000,00	**R$ 138.000,00**	119

Compactuo com o entendimento Ministerial em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	66.000,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	72.000,00
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	138.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	138.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	138.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	138.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento de licitação, modalidade Convite n.º 001/2013 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b", da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 002/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 002/2013 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 002/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da RN n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl